



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* –  
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Curso de Especialização *lato sensu* em EDUCAÇÃO INFANTIL, na modalidade presencial, da FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE), da Universidade Federal de Jataí, fundamentado, na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- I. Atender as demandas da formação dos profissionais da Educação Infantil que pretendem, pela especialização ofertada, aprimorarem sua prática e avançar nos estudos também pós-graduados, em *stricto sensu*, mestrado e doutorado em Educação, em especial, no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFJ.
- II. Proporcionar aos profissionais da educação infantil oportunidades de ampliar e aprofundar a análise das concepções de infância e criança, apontadas para as práticas pedagógicas, as políticas públicas e demais dimensões, pela perspectiva da *práxis*.
- III. Construir uma concepção de formação continuada, permeada pela pesquisa e a ação intervencionista, pautada na mudança da realidade; nesta proposta do curso, o PIL (Projeto de Intervenção Local) é o instrumento em que, a partir da realidade de cada profissional, em sua respectiva escola, se efetivará o PIL e o produto de escrita no formato de artigo científico como Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 2º** O cumprimento das finalidades será obtido por meio de:

- I. manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica;
- II. flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de estudos da Educação Infantil;
- III. comprometimento com a realidade local, regional e nacional;
- IV. utilização da bibliografia referente à área de Educação Infantil;
- V. identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como, sua interação com áreas afins;
- VI. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)**

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º** O Curso de Especialização em Educação Infantil é destinado a graduados(as) em cursos de PEDAGOGIA, Licenciatura Intercultural ou Educação do Campo, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 4º** O número de vagas oferecidas é **trinta** (30) sujeito à alteração conforme plano de trabalho aprovado, incluídos os dez por cento (10%) destinados aos servidores/as da UFJ, com formação em Pedagogia (adequação dada pela Portaria n.º 1.099/2024, de 26 de setembro de 2024, em relação ao Programa de Qualificação Institucional - PQI) e reservas de vagas para negros/as (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (Resolução CONSUNI n.º 034/2022), respectivamente, no percentual de 20%, 5% e 5% do total de trinta (30) vagas a serem ofertadas pelo curso.

**Art. 5º** São considerados membros do corpo discente da UFJ, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFJ, os estudantes regularmente matriculados e com frequência normal no curso.

**Art. 6º** O curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFJ.

**CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** O curso terá uma Coordenação e um Colegiado constituído pelos professores do curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós- Graduação *lato sensu* da Universidade Federal de Jataí

**Art. 8º** A Coordenação do curso é formada por um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de mestre, podendo ser ou não, docentes da UFJ, em pleno exercício de suas atividades.

**§ 1º** A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFJ.

**§ 2º** O mandato de coordenador e subcoordenador do curso será de até 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período ou,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)**

excepcionalmente, por até 03 (três) anos)

**Art. 9º** Compete ao coordenador do curso:

- I. cumprir o disposto neste Regulamento e demais normas vigentes;
- II. coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III. elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV. representar os cursos de especialização no âmbito da UFJ e em qualquer outra instituição, sempre que necessário;
- V. apresentar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica (UA), ou colegiado equivalente da Faculdade de Educação da UFJ, relatório final do curso de especialização e, posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) para apreciação;
- VI. manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no Sistema Acadêmico da UFJ;
- VII. fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas aos elementos do Projeto Pedagógico do Curso, plano de disciplinas, ementas, programas, avaliações e trabalho final, dentre outros e emitir Declarações de cunho acadêmico;
- VIII. promover a avaliação do curso pelos discentes, docentes e entidades conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos.

**Parágrafo único.** Compete ao subcoordenador do curso substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10.** O corpo docente do curso de especialização *lato sensu* Especialização em Educação Infantil, da Faculdade de Educação (UFJ) deverá, preferencialmente, ser composto por servidores docentes ativos da UFJ.

**Parágrafo único.** Ao menos 50% do corpo docente do curso de especialização deverá pertencer ao quadro de servidores da UFJ.

**Art. 11.** A qualificação mínima exigida para atuação docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)**

no curso de especialização *lato sensu* Especialização em Educação Infantil, da Faculdade de Educação (UFJ) é o título de mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

**§ 1º** No caso em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização portadores do título de especialista devidamente comprovado e reconhecido em âmbito nacional, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

**§ 3º** A participação de docente não portador do título mínimo de mestre somente poderá ocorrer no curso de especialização *lato sensu* Especialização em Educação Infantil, da Faculdade de Educação (UFJ).

**Art. 12.** Alterações no corpo docente no curso de especialização, em funcionamento deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFJ, devidamente justificadas, atendidas às exigências especificadas nesta regulamentação.

**CAPÍTULO V  
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 13.** A inscrição, seleção e matrícula do curso de especialização será definida por edital específico elaborado por Comissão de Seleção, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e nas orientações da PRPG.

**Art. 14.** Compete à Comissão de Seleção:

- I. estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao curso;
- II. elaborar e aplicar provas;
- III. encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos/as aprovados/as à coordenação do curso.

**Art. 15.** Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação do curso e do Conselho Diretor da UFJ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)**

Faculdade de Educação da UFJ.

**Art. 16.** A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à coordenação, conforme informado através do edital específico do curso em atendimento às reservas de vagas para técnicos administrativos da UFJ, negros/as (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme respectivas Resoluções no âmbito da UFJ.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de dois dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

**Art. 17.** Não há trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Educação Infantil.

**CAPÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 18.** A carga horária total do curso é de trezentos e sessenta horas (360 horas).

**Parágrafo único.** Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo, com ou sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso (artigo científico como monografia), do PIL à escrita do artigo científico.

**Art. 19.** O prazo máximo para o cumprimento da carga horária em disciplinas e da entrega, avaliação e aprovação do trabalho final, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor Faculdade de Educação (FE), e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UFJ.

**Art. 20.** O sistema de avaliação das disciplinas e trabalho final decurso será definido no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Educação Infantil.

**Art. 21.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores de especialização em Educação Infantil, ofertados por esta Universidade, **não poderão ser aproveitadas**, mesmo que haja compatibilidade entre conteúdo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)**

e carga horária e tenham sido cursadas em no máximo há dois anos.

**Art. 22.** No caso de necessidade de orientação específica, em determinado assunto da área dos estudos da Educação Infantil, poderá ser convidado/a um professor/a, que não pertença ao quadro de docentes deste curso de especialização, na condição de orientador/a, desde que atendido o parágrafo primeiro (§ 1.º) do Artigo 32 da Resolução CONSUNI n.º 034/2022, de 26 de setembro de 2022).

**Art. 23.** Cada docente poderá orientar até dois cursistas/discentes por turma; todos/as os docentes, terão pelo menos um (1) orientando/a.

**CAPÍTULO VI  
DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 24.** Terão direito ao certificado do curso de Especialização em Educação Infantil os/as estudantes que atenderem a todos os seguintes itens:

- I. obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo os casos em que a legislação específica determinar outra porcentagem;
- II. obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);
- III. obtiverem aprovação do trabalho final de curso pelo professor/a orientador/a pela execução do Projeto de Intervenção (PIL) iniciado no componente 13 e último do curso, o componente Metodologia do Ensino Superior e Metodologia PIL (Projeto de Intervenção Local) – Produção do Artigo/Orientação TCC.

**Art. 25.** Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/ PROGRAD/UFJ, na forma da legislação vigente.

**Art. 26.** O/a estudante que não concluir o curso dentro do prazo constante no cronograma será automaticamente desligado/a do curso, salvo excepcionalidades previstas na legislação vigente da UFJ.

**CAPÍTULO VIII**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS**

**Art. 27.** O curso de especialização *lato sensu* Especialização em Educação Infantil possui previsão de recurso financeiro, conforme documento PLANO DE TRABALHO construído com base nas regulamentações da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD/UFJ).

**Art. 28.** Não está previsto qualquer tipo de pagamento de serviço prestado por docentes da UFJ ou externos, professores/as e profissionais convidados/as, em mesmo, servidores/as técnico-administrativos da UFJ ou terceirizados, envolvidos/as no curso de Especialização em Educação Infantil.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Educação Infantil junto ao Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFJ, em primeira instância.

**Art. 30.** O presente Regulamento tem vigência até 31 de dezembro de 2027, salvo nos casos amparados por legislação específica da UFJ.

Assinatura do Coordenador/Proponente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIONOR RENATO DA SILVA  
Data: 13/11/2024 21:13:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Claudionor Renato da Silva  
SIAPE 1066613